

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES
Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica
AptCVC

Nota prévia

A AptCVC, é uma associação sem fins lucrativos constituída por diferentes municípios portugueses que englobam os principais centros cerâmicos, caracterizados por uma forte ancestralidade e tradição na indústria ou arte cerâmica, e constituída igualmente por associados honorários.

Neste pressuposto a constituição de um conjunto de normas para distinções honoríficas tem na sua génese homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou europeias, que tenham contribuído ou contribuam para o engrandecimento, dignificação ou preservação do setor da cerâmica.

A atribuição das distinções obedecerá aos critérios seguidamente plasmados:

Disposições Gerais

Art.º 1.º

Objeto

1. O presente conjunto de normas estabelece as condecorações a atribuir pela Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – doravante apenas designada **AptCVC** e o regime de atribuição das mesmas.
2. As condecorações da **AptCVC** têm por finalidade distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no campo da cerâmica, por feitos que contribuam para a preservação e/ou promoção do setor cerâmico, pela aposta no setor merecedora de reconhecimento de exceção e os quais constituam contributo para o engrandecimento e dignificação, do setor da cerâmica a nível nacional ou internacional.

Das Condecorações da **AptCVC**

Art.º 2.º

Tipo de Condecorações

1. A **AptCVC** concede as seguintes condecorações:

- a) “Medalha de Cerâmica” da **AptCVC**;
- b) “Menção Honrosa” da **AptCVC**.

2. A atribuição das condecorações da **AptCVC** acontece, preferencialmente, uma vez por ano por ocasião da comemoração do seu aniversário.

3. A atribuição de condecorações expressará sempre os resultados da votação de todos os membros da **AptCVC**, em Assembleia Geral.

4. As condecorações da **AptCVC** não prejudicam posteriores atribuições ao agraciado de outra condecoração.

5. As condecorações mencionadas no ponto 1 alíneas a) e b), estão limitadas em número de atribuições anuais para cada tipologia de condecoração, conforme seguidamente se indica: até três (3) “Medalhas de Cerâmica” e até cinco (5) “Menções Honrosas”.

Art.º 3.º

“Medalha de Cerâmica” da **AptCVC**

1. A “Medalha de Cerâmica” destina-se a homenagear entidades ou individualidades que, pelos seus contributos para a cerâmica, alcancem mérito extraordinário ou que tenham prestado serviços de excecional relevância que de forma perdurável os ligue ao setor da cerâmica.

Art.º 4.º

“Menção Honrosa” da **AptCVC**

1. A “Menção Honrosa”, visa distinguir entidades ou individualidades que exemplarmente se evidenciem pelo excecional contributo no empreendedorismo no setor e que este revele ser de fundamental importância para o desenvolvimento das comunidades e que justifiquem este reconhecimento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a “Menção Honrosa” destina-se, a agraciar nomeadamente:

a) As pessoas singulares ou coletivas de carácter empresarial com desempenho exemplar designadamente no campo das relações laborais, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

b) A pessoas singulares ou coletivas ainda que não sejam diretamente ligados ao setor da cerâmica, revelem contribuir de forma inequívoca para a valorização deste setor criativo através da dinamização da expressão cultural que o setor da cerâmica encerra.

c) Destina-se também a condecorar projetos em desenvolvimento no setor da cerâmica, por pessoas singulares ou entidades, que apresentem elevado potencial numa ou mais das seguintes categorias:

1. Científico;

2. Cultural;

3. Criativo;

4. Inovação;

5. Sustentabilidade.

Da Atribuição das Condecorações

Art.º 5.º

Propostas, atribuição e entrega

1. As propostas de atribuição de medalhas ou menções honrosas devem ser submetidas de junho a setembro de cada ano, à Direção da **AptCVC**, após aprovação desta, então remetidos para aprovação em Assembleia Geral. Sem prejuízo da ocorrência de um período extraordinária.
2. As propostas referidas no número anterior devem ser sempre acompanhadas da categoria a que se propõem, identificação dos candidatos e ainda da respetiva fundamentação para a distinção que se pretende atribuir.
4. A aprovação das propostas será sempre realizada no seguimento de uma votação de todos os membros da Assembleia Geral da **AptCVC** por maioria absoluta dos membros e em votação secreta.
6. A entrega das condecorações é efetuada pelo presidente **AptCVC** ou outro membro da direção pelo presidente designado, durante as comemorações do Aniversário Anual da Associação, podendo ocorrer exceções do momento de entrega.
7. Caso não seja possível ao agraciado comparecer na sessão convocada para o efeito, este poderá fazer-se representar ou em alternativa será escolhido de acordo com a disponibilidade da **AptCVC** e do agraciado o momento da entrega.

Art.º 6.º

Modelo das Medalhas e Menção Honrosa

- a) “Medalha de Cerâmica”, deve ser construída em material cerâmico de porcelana.
- b) “Menção Honrosa”, sobre a forma de diploma

Art.º 7.º

Livro de Registo

1. Todas as condecorações **AptCVC** devem ficar registadas em ata em livro próprio.
2. A competência para efetuar os registos é da direção da **AptCVC** .

Art.º 8.º

Lacunas e casos omissos

A interpretação e a integração dos casos omissos no presente conjunto de normas serão resolvidas por deliberação da Direção da **AptCVC** .